

000203

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

CONTRATO Nº_028/2021 SEMIDU

Instrumento Contratual para a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO(S) OFICIAL(AIS), MATRICULADO(S) NA JUNTA COMERCIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DESTINADO AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS CONFORME RELAÇÃO DOS BENS NO ANEXO II, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, que entre si celebram A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia – PA e o Sr. Sandro de Oliveira.

CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Avenida JK, 132 - CEP 68.540-000 – Centro - Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.037/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ**, brasileiro, Casado, CPF 503.146.706-10, residente na Rua II nº 210 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia – PA.

CONTRATADO

SANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do CPF nº 695.860.040-15 e do R. G. nº 6059199072 SSP/PC/RS, residente e domiciliado no Condomínio Edif. Porto Seguri – Travessa Curuzú, 1872, APT. 1004 – Marco, Belém - PA, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de Contrato, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

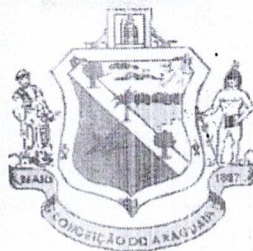
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo I do **Pregão Presencial 006/2021** elaborado pela Contratante, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único – O leilão deverá ser realizado no prazo de até trinta dias após a emissão da Ordem de serviços.

CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

3.1 Parágrafo único - Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.1.1 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste certame correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

3.1.2 O Contratado receberá por seus serviços, comissões pagas exclusivamente pelos arrematantes.

3.1.3 A PMCA fica isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO.

3.1.4 A título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

3.1.5 Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.1.6 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

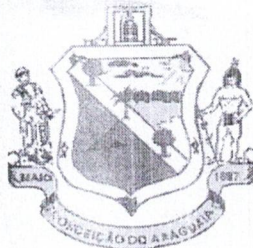
3.1.7 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

3.1.8 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLAUSULA 4ª-ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

4.1 Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados.

4.2 Apresentar prestação de contas junto a Comissão Especial de Alienação, em 02 vias, a contar do término do Leilão, devendo conter: identificação dos lotes/itens vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

4.3 Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o Leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo a PMCA os bens, cujos pagamentos não forem honrados.

4.4. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Comissão Especial de Alienação/PMCA.

4.5 Fornecer a PMCA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente.

4.6 Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a PMCA.

4.7 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na pessoa de membro da Comissão de Desfazimento, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

CLAUSULA 5ª-DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO.

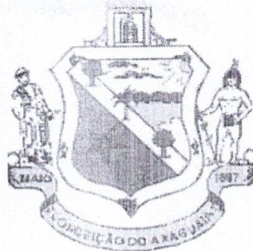
5.1 Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão Especial de Alienação da PMCA dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

5.2 Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato.

5.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PMCA, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

5.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PMCA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

5.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.



000206

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

5.6. Não se pronunciar em nome da PMCA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

5.7 Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela PMCA, e em conformidade com a legislação aplicável.

5.8 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

5.8 Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

5.9 Dar ciência a PMCA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.10 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PMCA em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

5.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCA cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

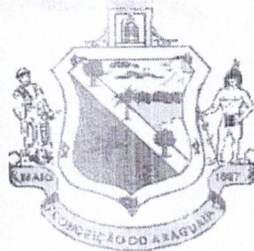
5.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela PMCA.

5.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMCA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

CLAUSULA 6ª- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA além da disponibilização do veículo objeto do contrato obriga-se à:

6.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

6.3A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

6.4O motorista em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizado, e, sempre que ocorrer falta do mesmo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

6.5A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo veículo, nas formas legais, quanto à quitações de licenciamento de veículo, sinistros.

6.6.Fornecer o objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas.

6.7Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.8O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato.

CLAUSULA 7º DO FISCAL DO CONTRATO.

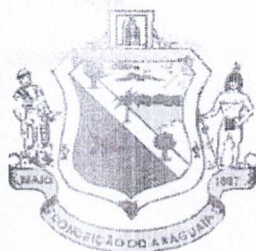
7.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por membro integrante da Comissão de Desfazimento da PMCA, designado para esse fim.

7.1.1 O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

a)Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados.

b)Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

c)Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

d) Recusar e devolver os serviços cuja realização não se verifique adequada, visto que em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas neste Termo e Edital.

e) Solicitar reparação, correção, remoção, ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos.

f) Solicitar ao CONTRATADO e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

7.2. O servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo gestor da pasta, através de decreto ou portaria, sendo o Sr. Allan Patrick Sousa da Silva e suplente o Sr. Emerson Guimarães Lima.

CLAUSULA 8ª DA FORMA DE RECOLHIMENTO E ENTREGA DO BEM.

8.1 O Leiloeiro deverá efetuar o pagamento à vista, durante a sessão do Leilão, com depósito bancário, em cheque ou dinheiro, em moeda corrente no país ou cheque nominal, em conta específica do Município, valor este referente ao valor arrematado dos bens. O valor correspondente à comissão referente à arrematação que será de cinco (05%) por cento e será efetuado direto ao Leiloeiro.

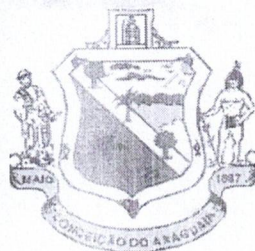
8.2 Caso o recolhimento seja feito em cheque, este somente será aceito se for do próprio arrematante do leilão; com preenchimento nominal a Prefeitura Municipal.

8.3 Por ocasião do recolhimento do valor, o arrematante deste leilão receberá do leiloeiro uma via da Fatura de Leilão devidamente preenchida, com os dados do bem alienado, a menção desta licitação, o respectivo lote e o valor que deverá ser efetuado pelo arrematante junto a Leiloeira.

8.4 Caso o arrematante não efetue o pagamento acima estipulado, perderá o direito do bem, sendo o referido bem levado a novo Leilão. Da mesma forma, poderá ser suspenso de participar de novos Leilões realizados por este Município, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no Art. 87, Inciso I a IV, Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.5 O arrematante retirará o bem a ele adjudicado, somente após a integralização do pagamento em moeda corrente nacional ou os cheques devidamente compensados.

8.6 A retirada do(s) bem(s), e dos documentos deverá ocorrer obrigatoriamente até 10 (dez) dias úteis, a partir da data do Leilão.



000209

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

- 8.7 No caso dos veículos englobados nos lotes os bens serão disponibilizados aos arrematantes, por membro da Comissão, que fará a emissão de recibo de transferência dos veículos em nome do arrematante, devidamente reconhecido em cartório e com a respectiva comprovação do DETRAN e DMTRAN, sendo a entrega do documento de transferência, ao arrematante posteriormente ao próprio arrematante.
- 8.8 No caso das sucatas, após o arremate; o arrematante apresentará a guia de comprovante de pagamento do valor do lance ao leiloeiro que permitirá a retirada imediata do bem.
- 8.9 Caso a retirada não ocorra de forma imediata, o arrematante deverá comparecer pessoalmente na Prefeitura Municipal, munido de documentos pessoais, pessoa física e/ou pessoa jurídica (caso seja adquirido para fins comerciais) e com a guia de comprovante de pagamento do valor do lance e solicitar a um dos Membros da Comissão Especial de desfazimento, para que o acompanhe ou que designe um servidor que possa acompanhá-lo nas dependências da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para liberação de acesso ao pátio para fazer o carregamento do lote que faz jus.
- 8.10 A fiscalização do carregamento do lote ficará por conta de quem estiver acompanhando o arrematante.
- 8.11 Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do Leilão e da retirada do(s) veículo(s), que impeça a entrega do(s) mesmo (s), fica resolvida a obrigação mediante a análise da justificativa apresentada pelo arrematante ao comitente.
- 8.12 Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Conceição do Araguaia, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no(s) bem(ns) arrematado(s) e não retirado(s) dentro do prazo estabelecido.

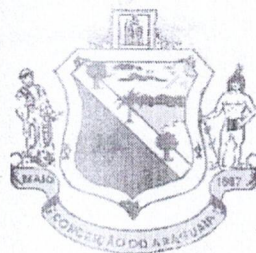
CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo único As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela Contratada.

Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento: 33.9039.00 Fonte: 1001

CLÁUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL

Parágrafo único O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes



000210

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/07/93 e suas posteriores atualizações;
- c) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 11ª - DOS SERVIÇOS

Parágrafo único. O leilão, objeto deste edital deverá ser efetuado por conta e risco do contratado, nas condições ofertadas, conforme e mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo requisitante conforme e segundo instruções contidas no anexo I.

A constatação de qualquer alteração ou em caso de efetivação da venda fica o proponente obrigado a refazê-lo sem qualquer ônus para a administração.

A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, para vistoriar o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias

CLÁUSULA 12ª - DOS REAJUSTES

Parágrafo 1º Os percentuais contratados serão fixos e irredutíveis.

Parágrafo 2º Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-econômico-financeiro inicial do contrato.

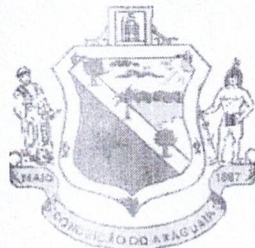
CLÁUSULA 13ª - DOS PAGAMENTOS

13.1 Parágrafo único O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

13.2 A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

13.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO



000211

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

Parágrafo único . Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

14.1O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.2Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.3Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

14.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

14.5O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.6 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA 15ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo único . A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

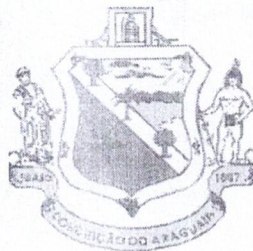
CLÁUSULA 16ª - DO RECEBIMENTO

Parágrafo 1º o Recebimento será realizado por representante das secretarias municipais requisitantes bem como a análise da documentação e posterior remessa para pagamento.

Parágrafo 2º único .. O recebimento se fará mediante Nota Fiscal e com a anotação número do empenho e do contrato

CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º O Atraso na realização do serviço contratado, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia e a reincidência do atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1,0 % (um por cento) do valor do(s) item(ns) contratado(s), por dia de atraso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

Parágrafo 2º. A multa a que alude a cláusula 12ª e seus parágrafos não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.

Parágrafo 3º. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e, observado o item 12.5. deste Contrato, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

Parágrafo 4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo Art. 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

I As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 da cláusula 12ª deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com o inciso 2 da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

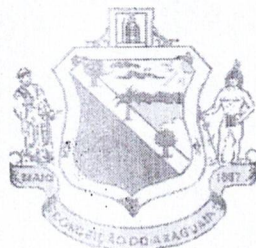
Parágrafo 1º A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

Parágrafo 2º Não será permitida a realização do objeto sem que a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA emita, previamente, os respectivos empenho e contrato.

Parágrafo 3º Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Parágrafo 4º É vedada a subcontratação.

Parágrafo 5º Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do



000213

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Parágrafo 6º Será admitida à celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias ao disposto na cláusula 7ª deste contrato, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

Parágrafo 7º A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 9º Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas no presente ato.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, 26/10/2021.



GENEBALDO BARBOSA DE
QUEIROZ:50314670610
c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104,
ou=presencial, cn=GENEBALDO BARBOSA
DE QUEIROZ:50314670610
2021.11.09 08:51:31 -03'00'
2021.007.20099

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ

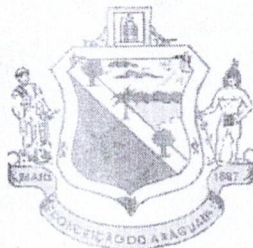
(responsável pelo contrato)

**Secretário Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano**

SANDRO DE
OLIVEIRA:69586
004015

Assinado de forma digital
por SANDRO DE
OLIVEIRA:69586004015
Dados: 2021.11.03 14:13:24
-03'00'

SANDRO DE OLIVEIRA
CPF nº 695.860.040-15



000214

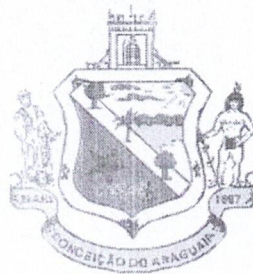
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



000215

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.